LEI Nº 1006/92
De 10 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre criação de quebra de caixa e dá outras providências:-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Aos servidores que efetivamente estiverem exercendo as funções de Caixa, efetuando pagamentos ou recebimentos em moeda corrente, será concedida a gratificação de caixa, a título de auxílio para diferença de caixa, que fica criada por esta Lei.

ARTIGO 2º - A gratificação é fixada em 5% (cinco por cento) do vencimento ou salário base mensal do servidor.

ARTIGO 3º - A gratificação de caixa será incorporada ao vencimento ou salário base mensal do servidor apenas para fins de aposentadoria, após o periodo de 5 (cinco) anos de seu recebimento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor, após a sua publicação a partir de 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de dezembro de 1992.

José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal